



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 494

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
EXTRATO DE CONTRATO.....	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

LEI 1612 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1537/2021 - GP

Lei nº 1612/2021

“Cria crédito adicional suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 100.000,00.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

05	Serviços Municipais
05.03	Logradouros Públicos
15.452.0008.2072	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo R\$ 100.000,00

Art. 2º Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04	Educação, Cultura e Esportes
04.04	Assistência a Educandos
12.361.0006.2015	Manutenção de Transporte de Alunos
3.3.90.39.00.00.00.00.02.212 OST -	Pessoa Jurídica R\$ 65.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.02.213	OST - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 89 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: XMO9AZV460



LEI 1613 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1610/2021 - GP

Lei nº 1613/2021

“Cria crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$ 30.000,00”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

	05	Serviços Municipais
	05.08	Estradas Vicinais
	26.782.0010.2032	Manutenção de Estradas Vicinais
	3.3.71.39.00.00.00.00.01.110	O.S.T - Pessoa Jurídica - Consórcios
Público	R\$ 30.000,00	

Art. 2º Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

	04	Educação, Cultura e Esportes
	04.04	Assistência a Educandos
	12.361.0006.2015	Manutenção de Transporte de Alunos
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.213	OST - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4ISE7R6D0B



LEI 1614 - OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE LINK OU HIPERLINK CONTENDO ACESSO À INFORMAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NOS SITES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1667/2021 - GP

Lei 1614/2021

Obrigatoriedade da inserção de link ou hyperlink contendo acesso à informações de pessoas desaparecidas nos sites do Município de Nazaré Paulista - SP

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria dos vereadores **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO** e **HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Lei que dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas nas páginas digitais do âmbito do Município de Nazaré Paulista-SP, e regulamenta o artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº 13.812 de 16 de março de 2019, que Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei 89.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para fins de cumprimento desta lei deverão constar em todos os sites públicos do Município, uma aba na página inicial, contendo links para acesso ao banco de dados de pessoas desaparecidas, constante do Cadastro Nacional de Desaparecidos, em conformidade com a Lei Federal Lei 12.127/2009, como o constante do DHPP Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo SSP/SP.

§ 1º Os links ou hiperlinks, deverão ser precedidos da seguinte mensagem em caixa de texto: **PESSOAS DESAPARECIDAS ACESSE AQUI.**

§ 2º Os links ou hiperlinks a serem utilizados, para redirecionamento será os constantes nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.desaparecidos.gov.br/> e http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



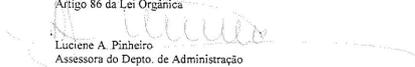
§ 3º Caberá aos órgãos municipais a eventual atualização do endereço do link ou hiperlink utilizado, nos termos da lei 13.812/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: O0VWVX63X



LEI 1615 - AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº1668/2021 - GP

Lei 1615/2021

“Autoriza a criação do Programa - EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador **REGINALDO MARCIANO DIAS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal, através dos Departamentos Municipais de Esportes e Lazer e de Finanças, que expedirão o Certificado de “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Nazaré Paulista”.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas certificadas com o programa, poderão realizar ações promocionais e publicitárias, bem como de ações praticadas em benefícios do esporte e lazer, inclusive com a instalação de placas ou outdoors para a divulgação, isento do pagamento dos tributos municipais para esse fim.

Art. 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer prerrogativa para as empresas certificadas que não seja o previsto no artigo anterior.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - A regulamentação da presente lei será executada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: WGSE565S0G



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/5
Processo Nº: 34/2021
P.A. (Protocolo) Nº: 2283/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2021 – 1ª Publicação

No dia 21 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Candido Murilo Pinheiro Ramos, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2021, Processo Licitatório nº. 34/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de computadores e notebooks para uso nas divisões da municipalidade por 12 meses (Solicitação 942 - Coleta 339/2021) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10653	GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 31/05/2021.

Prazo de entrega: 15 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI	32.084.616/0001-84		.. .
MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA	13.977.867/0001-43		.. .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 2/5

Processo Nº: 34/2021

P.A. (Protocolo) Nº: 2283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correção exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/5

Processo Nº: 34/2021

P.A. (Protocolo) Nº: 2283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 494 - QUARTA FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/5

Processo Nº: 34/2021

P.A. (Protocolo) Nº: 2283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

Fornecedor: 10653 - GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Microcomputador de Mesa - Especificação Técnica MÍNIMA: PROCESSADOR: Processador com dois núcleos físicos e quatro threads de execução; Frequência real (clock interno) do Processador 3,5 GHz por núcleo, sem uso de tecnologia turbo ou overclock; Suporte a instrução de 64-bits Cache Total de 4 MB; Litografia de 14nm; Nota MÍNIMA de 3,711 no quesito (Passmark CPU Mark) obtida em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Para a contagem de pontos não deve ser utilizado qualquer recurso de overclock ou turbo do processador. PLACA MÃE E INTERFACES: Seja compatível com as configurações citadas neste descritivo; Arquitetura com duplo canal de acesso à memória; Dois slots para memória DDR4 SDRAM com suporte até 32 GB; Apresentar 1 slot PCI, 1 slot PCI Express2.0 x1, 1 slot PCI Express2.0 x16; 3 Interfaces Serial ATA compatível com o descrito no item 4; Pelo menos 06 portas USB, sendo pelo menos 2 portas USB 3.0 e 2 portas frontais (USB 2.0 ou 3.0), não será aceito HUBS ou portas USB instaladas em adaptadores PCI; Controlador de Vídeo suporte a 1024 x 768; Suporte e conectores VGA e DVI ou HDMI integrados; Conectores para entrada e saída de áudio; Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s; 100BASE-TX (half-duplex) 100 Mbps; 100BASE-TX (full-duplex) 200 Mbps; 1000BASE-T 1000Mbps. Suportar o padrão CSMA/CD, auto-sense, full-duplex, compatível com os protocolos NETBIOS e TCP/IP, com conexão RJ -45; Possuir tecnologias Wake-up on LAN e PXE; Entrada e Saída para áudio; BIOS com suporte Plug and Play; Senha de acesso (boot/setup); Tecnologias EFI BIOS, DMI 2.0, ACPI MEMÓRIA RAM: Ser compatível às configurações citadas neste descritivo; Memória do tipo DDR4 com suporte a duplo canal de acesso à memória; Mínimo de 8 GB de Memória RAM; 1 módulo de 8 GB ou 2 módulos de 4 GB com frequência mínima de 2.133 MHz. DISCO RÍGIDO: Ser compatível às configurações citadas neste descritivo; HD SATA III com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s; Capacidade de armazenamento 1TB. TECLADO E MOUSE: Teclado e Mouse devem ser novos; Interface USB; Teclado Padrão ABNT2; Tipo óptico de movimento, possuir três botões, sendo o botão central do tipo rolagem (scroll). FONTE: Ser compatível às configurações neste descritivo; Bi-volt (115v/220v); Com capacidade real dimensionada considerando a demanda máxima do Microcomputador. ÁUDIO: Áudio stereo, auto-falantes internos ou externos (caixa de som). GABINETE: Formato Torre; 2 a 4 baias externas de 5,25", 1 baia externa de 3,5" e 2 baias internas de 3,5"; Indicadores liga/ desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido; O espaço do gabinete e disposição do mesmo deve ser suficiente para acomodação de todos os componentes internos adequadamente. MONITOR: Monitor de LED; Tamanho de tela de no mínimo 18,5" Widescreen; Resolução mínima de 1366 x 768 pixels; Bivolt automático (115/220V); Base ou pedestal com ajuste de altura e inclinação original do fabricante (sem adaptações); Cabo de alimentação elétrica; Cabo de conexão à controladora de vídeo; Conectores de entrada VGA e DVI ou HDMI seguindo configuração ofertada do subitem 2. CABOS E ACESSÓRIOS: Deve acompanhar os equipamentos os cabos de alimentação adequados ao funcionamento e todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento ofertado. GARANTIA: Garantia de 12 meses. SOFTWARE: Licença de uso e Sistema Operacional pré-instalado Microsoft Windows 10. O Sistema Operacional deve vir em Português do Brasil, original, 64 bits, versão Profissional, ativado com licenças de uso permanente, sem prazo para expirar. Todas as especificações deverão constar na nota fiscal, comprovando a licença de uso.</p>	Un	J IQUI J Q-PRO J Q - G301	12,000	3.560,0000	42.720,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 5/5

Processo Nº: 34/2021

P.A. (Protocolo) Nº: 2283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 07 de junho de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: S565ZFFVH



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 056/2.021 – P.A. 2390/2.019 - Concorrência 002/2.019 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Rodrigo S. do Nascimento Pavimentações – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recuperação asfáltica (recape) e sinalização viária das ruas Ezaú Avelino Pinheiro; Benedito Rodrigues dos Santos; José Antonio dos Santos; Jacob Rodrigues dos Santos; Comendador Vicente de Paula Penido; Cel. João Rodrigues dos Santos; Benedito Bueno; e José Francisco Pedrosa . - Com base no disposto no artigo 57, §2º da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe até 10 de novembro de 2.021.

Assinado em: 08/06/2.021

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: EZIRW50223